



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

N. 259

PROJETO DE LEI Nº10/72.

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei nº10/72, que dispõe sobre autorização legislativa para construir empréstimo com os Recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PASEP), de autoria do Chefe do Executivo Municipal. Apresentado na Sessão do dia 24 de novembro de 1972. Arquivado em 13 de dezembro de 1972. Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 18 de dezembro de 1972.</p>	





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Conceição do Castelo, 05 de outubro de 1972.

Of. PMCC. nº 69/72

De Prefeito Municipal de Conc. do Castelo  
Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

Sirvo-me de presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto-  
de-Lei de nº 10/72, que visa autorização legislativa para construir emprés-  
time com os recursos do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Pú-  
blico (PASEP).

Aproveite da mesma ocasião para apresentar a V.S. as minhas,

Atenciosas Saudações

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob nº 259  
Protocolado em 24/10/1972  
Responde em 20/12/1972  
Ofício nº CMCC 050/72

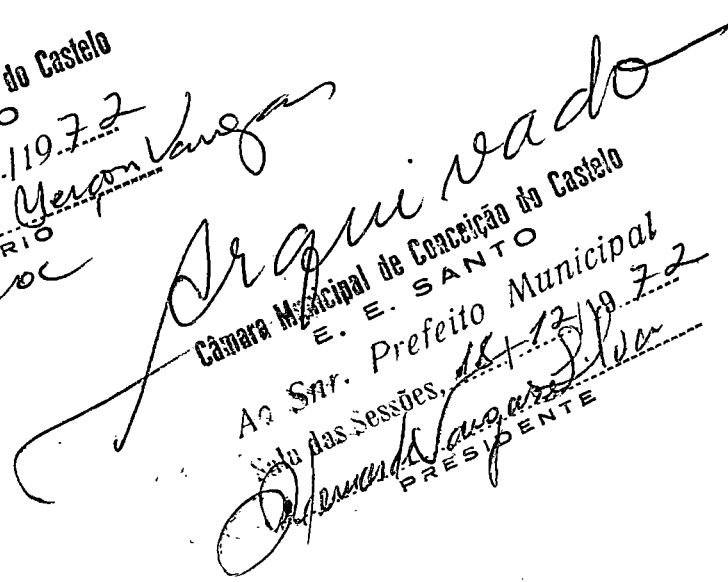
Flavio Soares Mercon Vargas  
SECRETÁRIO  
Ad Hoc

  
EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 24/10/1972  
Flavio Soares Mercon Vargas  
SECRETÁRIO  
Ad Hoc

  
Armando Vargas Silva  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Ao Sr. Prefeito Municipal  
Ata das Sessões, 18/12/1972  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

PROJETO LEI Nº 110/72

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Veradores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir empréstimo até o valor de CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos de Programa de Formação de Patrimônio de Servidor / Público ( PASEP), Instituído pela Lei complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela resolução nº 183 de 27 de abril de 1.972, do Conselho Monetário Nacional e de que o Administrador o Banco do Brasil S/A.

Artº 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Motoniveladora, podendo a Prefeitura, assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção Monetária e Juros.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) Alienação Fiduciária em garantia dos bens financiados, para fazer incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto de venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;
- b) Vinculação de partes das cotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Continua.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Continuação.

Artº 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condições para obter o empréstimo fica o poder executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de que as cotas de Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelam insuficientes para pagamento das obrigações contratuais.

Artº 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Conceição do Castelo, em 04 de outubro de 1.972

  
EDSON PIZZOL  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/72

Exmº Sr. Presidente,  
Snrs. Vereadores:-

Tomo a liberdade de, mais uma vez, dirigir a presente justificativa ao projeto de lei incluso, para que V. Excia. se dignem apreciá-lo, discuti-lo e votá-lo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis, pedindo, desde já, regime de urgência para o mesmo, de conformidade com o que me faculta a Lei.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:-

Ninguém ignora a grande necessidade que a Municipalidade tem, seja ela qual for, de possuir entre suas máquinas que constituem seu acervo rodoviário uma motoniveladora em perfeitas condições de funcionamento, a ponto de servir a contento suas finalidades. Um município como o nosso, em que possui muitas estradas de chão, e de extensão relativamente grande, estradas estas que interligam longínquas regiões municipais, tem inegável necessidade de possuir uma ou mais motoniveladoras para os serviços de patrulagem e reparos urgentes nas estradas, principalmente em ocasiões de chuvas, quando as torrentes pluviálicas estão constantemente desnivelando, esburacando e tornando intranmissíveis nessas vias de comunicação. A Prefeitura tem feito o possível para dar atendimento condigno a esse grave problema dos Municípios interioranos do nosso Estado e até mesmo do Brasil, ou seja o de manter nessas estradas em condições de trânsito, sem criar sérios problemas ao escoamento de nossos produtos e nossas riquezas, para poder reforçar as bases econômicas do nosso Município. Entretanto, é bom que se diga muitas vezes a Municipalidade se encontra em situação difícil para dar completo desempenho desse setor, face aos impecilhos naturais que encontra, devido a grande demanda desses serviços em nossas comunidades. Não é para ouvir-se que a Prefeitura não manda patrulhar esta ou aquela região, mas a verdade é que o Departamento de Estradas da Prefeitura se sente impotente para cobrir esses atendimentos, eis que lhe faltam recursos palpáveis para atender a tempo e a hora.

Por estas e outras que seria exaustivo enumerar, é que a Prefeitura, procurando antes sondar suas disponibilidades financeiras e suas reais necessidades, decidiu encaminhar o incluso projeto de lei à sábia apreciação dessa colenda Câmara Municipal, para que os ilustres edis, após discussão e votação, autorizem o Executivo Municipal a contrair empréstimo até de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), para aquisição de uma Motoniveladora, podendo a Prefeitura assinar com o Banco do Brasil S/A. o respectivo contrato de financiamento, aceitando inclusive as cláusulas de praxe para obtenção do empréstimo, além da Prefeitura oferecer as garantias de alienação fiduciária e

Continua...



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Continuação:

de vinculação das partes das cotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios.

Salvo engano nosso, Srs. Vereadores, a Prefeitura de Conceição do Castelo, melhor assim aparelhada, poderá, sem dúvida, atender com muito maior -presteza e assiduidade às estradas municipais, mantendo-as em condições de -tráfego mesmo nas ocasiões de chuvas torrenciais, além de outras finalidades que a máquina, por certo, haverá de servir. Somos francamente favoráveis ao não esbanjamento do erário municipal. Entretanto, quando se adquire um maqui-nário tão sumamente necessário como este que estamos pretendendo adquirir, é de se reconhecer que o numerário empregado foi indiscutivelmente muito bem á aplicado, uma vez que iremos melhorar os recursos rodoviários municipais, sem os quais muita coisa útil deixaria de se fazer.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, acreditando haver justificado plenamente a redação do incluso projeto-de-lei e os objetivos do mesmo, compa-recemos à presença de V. Excia para solicitar que o recebam como está redigido, aprovando-o integralmente, a fim de que possa a Prefeitura iniciar as demar--ches para assinatura de competente contrato de financiamento com o estabelecimento creditício, e, em poucos dias, possamos obter a motoniveladora pretendi-da.

Atenciosamente

Conceição do Castelo, ES.04 de outubro de 1.972.

  
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, examinando o Projeto de Lei Nº10/72, que visa autorização legislativa para construir empréstimo com os recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de autoria do Poder Executivo Municipal, e de parecer que o mesmo deva ser arquivado por não dispormos de condições que favoreçam a autorização solicitada no mesmo.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1972.

*Luizjalma Mota*  
.....  
LUIZJALMA MOTA

*Neicy de Vargas Corrêa*  
.....  
NEICY DE VARGAS CORRÊA

~~PARECER~~

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, examinando o Projeto de Lei Nº 10/72, de autoria do Chefe Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização legislativa para construir emprestimo com os recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e de parecer que o mesmo deva ser arquivado conforme o Parecer da Comissão de Justiça e Educação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1972.

*Nelcy de Vargas Correa*  
.....  
Nelcy de Vargas Correa

*Dijalma Mota*  
.....  
Dijalma Mota



Aguirre  
mesas

conforme

Pareceres

Dr. Manuel Laguarda Sola  
Parralente